

**EMENDA INCLUSIVA Nº /2015  
MP 687/2015**

Art. \_\_\_\_ A Lei nº 10.855 de 1º de abril de 2004 passa a vigorar com a inclusão do §14 no artigo 11 na forma a seguir:

Art.11. ....

§14. Os servidores da Carreira do Seguro Social durante o período de gozo de licença ou afastamentos considerado como efetivo exercício, nos termos dos artigos 87, 92, 95 e 96-A da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, farão jus durante a percepção integral da Gratificação de Desempenho e Atividade do Seguro Social- GDASS no valor mensal do limite máximo de 100 pontos, sendo-lhe assegurada a contagem do tempo de serviço e a incorporação aos proventos mensais de aposentadoria e pensões, como em efetivo exercício, sem qualquer interrupção ou redução.

### **Justificativa**

A licença de capacitação e os afastamentos para cursos de pós-graduação à nível de mestrado e doutorado no Brasil e estudos e missão no exterior, ocorrem a partir do prazo de três meses até o limite máximo de quatro anos encontrando abrigo no art. 87 e art. 95 e art.96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sempre levando em conta o interesse da administração. Para tanto, o assunto abordado guardar pertinência com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, já que é imprescindível que a Administração possa usufruir dos conhecimentos técnicos e científicos apreendidos por seus servidores durante os programas de capacitação, motivo pelo qual é considerado como efetivo exercício.

Quanto à Licença para Desempenho de Mandato Classista, de que trata o artigo 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o servidor eleito para cumprimento deste tipo de mandato em cargo de direção ou representação em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidades fiscalizadoras da profissão poderá ser concedida licença sem remuneração do cargo efetivo, garantido a incorporação da remuneração mensal valor referente ao limite máximo de 100 pontos GDASS para fins de aposentadoria.

Tal medida assegura a contagem do tempo de serviço e remuneração integral do servidor em gozo desta licença de mandato classista para que ele possa defender os interesses da categoria, garantindo todos seus direitos como em efetivo exercício, exceto no caso de



promoção por merecimento, evitando as pressões patronais punitivas com perseguições e reduções inadequadas na remuneração e trajetória dos servidores na carreira.

Sala das Sessões, em            de            de 2015.

Deputado MARX BELTRÃO

(PMDB – AL)



CD/15899.22637-01